



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: 3ic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

RESOLUÇÃO N.º 188/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo tanto para servidores efetivos quanto para os cargos comissionados será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada semanal para cada cargo, conforme segue:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

II – 20 (vinte) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 04 (quatro) horas diárias.

~~**Parágrafo único:** Não será permitida compensação de horas sem que o servidor tenha sido solicitado ou convocado pelo Presidente ou Mesa Diretora, sendo **VEDADA** a permanência nas dependências da Câmara Municipal após expediente.~~

Parágrafo único: Não será permitida a realização de horas extras sem que o servidor tenha sido solicitado ou convocado pelo Presidente ou Mesa Diretora, sendo **VEDADA** a permanência nas dependências da Câmara Municipal após expediente. [\(Alterada pela Emenda do Legislativo – Nº 07/2021.\)](#)

Art. 2º - O Servidor Público ocupante do cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

§ 1º - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário a ocupante de cargo em Comissão.

§ 2º - A gratificação será paga ao ocupante do cargo de provimento efetivo por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal do expediente, acrescido (50%) cinquenta por cento do valor da hora normal de trabalho.

§ 3º - O serviço extraordinário não poderá exceder a (02) duas horas diárias, salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas bem como Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

§ 4º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário nos registros de ponto não excedentes ao limite de (05) cinco minutos, tanto nas entradas quanto nas saídas, observado o limite máximo de (10) dez minutos diários.

Art. 3º - O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal de Tarumã serão efetuados por meio



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

eletrônico de ponto biométrico ou, na sua falta, por folha individual de frequência.

Art. 4º - O horário de funcionamento administrativo do Poder Legislativo Municipal, será das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

§ 1. O horário de atendimento ao público externo será das 08h30 às 16h30.

§ 2. Ficam ressalvados os casos em que não estejam em vigência intervenção estadual, estado de sítio, estado de defesa ou calamidade pública, sendo redefinida a jornada de trabalho mediante Ato da Mesa Diretora.

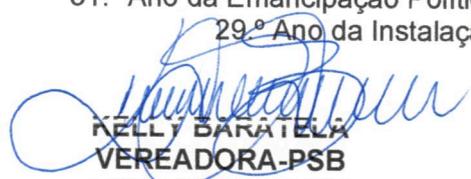
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Resolução, N° 03/1993](#), de 03 de março de 1993, a [Resolução N°15/1996](#), de 13 de março de 1996 e a [Resolução N°106/2010](#), de 08 de setembro de 2010.

Tarumã 12 de julho de 2021.
31.º Ano da Emancipação Política
29.º Ano da Instalação


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR- PSDB
PRESIDENTE


KELLY BARATELA
VEREADORA-PSB
VICE-PRESIDENTE


JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS
VEREADOR-DEM
1.º SECRETÁRIO


ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
VEREADOR-PSDB
2.º SECRETÁRIO